

CONTRATO DE MEDIÇÃO CM NºPR/038/2020

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, acordam, de um lado, a **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18 com sede na Av. Cabo Branco, 4576 – Cabo Branco – João Pessoa/PB – CEP: 58.045-010, neste ato representado pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº008.159.234-57, e RG nº2.258.369 SSP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA** e, de outro lado, **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA IBURA**, com endereço à Rua Vale do Itajaí, s/nº, Ibura, Recife /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0002-14, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 — SDS - PE e CPF nº 122.850.644- 20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, formalizam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em aterro sanitário, provenientes dos serviços de saúde dos Grupos **A** (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção), **B** (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade) e **E** (materiais perfuro cortantes ou escarificantes), classificação da Resolução RCD/ANVISA 222/2018, produzidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1) A **CONTRATADA** será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA 222/2018, CONAMA 316/2002 e 358/2005, no endereço supramencionado.

2.2) O serviço consiste nos seguintes itens:

- I. Fornecimento, em regime de comodato, de bombonas de polietileno com capacidade de 200 (duzentos) litros para acondicionamento de resíduos dos Grupos A, B e E.
- II. Coleta e acondicionamento das bombonas no veículo para transporte.
- III. Transporte dos resíduos ao tratamento para descontaminação e à descaracterização.



IV. Disposição final dos rejeitos.

- 2.3) Para realização dos serviços acima elencados a **CONTRATADA**, conforme o caso, utilizará de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- 2.4) A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBRs ABNT: 12810/2016, 14652/2013, 9735/2016, 7500/2013 e 7503/2015.
- 2.5) A equipe para a realização da coleta dos resíduos de saúde objeto deste contrato deverá ser constituída por 01 (um) motorista devidamente habilitado e acompanhado por no mínimo 01 (um) coletor, munidos com ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- 2.6) Os funcionários da empresa **CONTRATADA** deverão apresentar-se nas instalações do **CONTRATANTE** devidamente uniformizados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da **CONTRATADA**.
- 2.7) Os coletores deverão recolher e transportar a (s) bombona (s), devidamente lacrada (s), com cuidado, e depositá-la (s) no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 2.8) O transporte dos resíduos de serviços de saúde será realizado em veículos apropriados, compatíveis com as características dos mesmos, disponibilizados e programados conforme determina o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1) Coletar das instalações do **CONTRATANTE** os resíduos por ela produzidos em veículo próprio devidamente acondicionados e licenciados.
- 3.2) Reportar-se imediatamente à **CONTRATANTE**, após a ocorrência de qualquer fato que prejudique a prestação dos serviços.
- 3.3) Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, veículos abastecidos com combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- 3.4) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho.
- 3.5) Responsabilizar-se pelo salário e por todos os ônus e encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.
- 3.6) Prestar e manter, durante toda a vigência do presente instrumento, os serviços contratados na forma e modo ajustados, de acordo com as legislações vigentes e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos.
- 3.7) Arcar com a despesa de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução indevida dos serviços objeto deste contrato.
- 3.8) Assumir inteira responsabilidade pelas indenizações e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas decorrentes de acidente no trabalho, demissão ou consequência de demandas trabalhistas, cíveis ou penais impetradas por seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

- 3.9) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, salvo aquelas com expressa previsão contratual.
- 3.10) Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.
- 3.11) Fornecer em regime de comodato, caso necessário, todos os equipamentos (bombonas de armazenamento) para que o **CONTRATANTE** proceda o correto acondicionamento dos resíduos de saúde gerados em razão de sua atividade.
- 3.12) Prestar toda assistência necessária à **CONTRATANTE** referente às dúvidas sobre o serviço e disponibilizar, no mínimo uma vez por semana, caminhão e equipe para a coleta, conforme pactuado no presente contrato.
- 3.13) Informar no momento da coleta a quantidade de bombonas a serem coletadas e em caso de suspeita de peso excedente, pesar a bombona na presença de um funcionário do **CONTRATANTE** que se responsabilizará por fazer a transferência do resíduo para outra bombona, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, de modo que se esteja dentro do peso estabelecido no item 4.9 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1) Disponibilizar os materiais a serem incinerados devidamente acondicionados em sacos específicos para coleta de RSS, lacrados e disponibilizados dentro das bombonas, cedidas em regime de comodato pela **CONTRATADA**, em local próprio para a coleta.
- 4.2) Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado.
- 4.3) Relacionar o material a ser destruído, discriminando todos os itens que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como a sua caracterização.
- 4.4) Responsabilizar-se pelas bombonas de armazenamento de resíduos enquanto estiver em sua posse, e, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à **CONTRATADA**, caso a **CONTRATADA** tenha dado causa e para tal fica estipulado, desde já, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona de 200 (duzentos) litros danificada ou extraviada; excetuando-se os casos fortuitos e de força maior.
- 4.5) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
- 4.6) Emitir atestado de capacidade técnica sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.
- 4.7) Comunicar à **CONTRATADA** as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como, os danos e prejuízos por eles causados num prazo de 07 (sete) dias.
- 4.8) O **CONTRATANTE** está ciente que deve cumprir a Norma NBR 12809 no que se refere ao gerenciamento, manuseio, periodicidade e destinação do RSS.
- 4.9) As bombonas devem ser acondicionadas com no **máximo 25 kg, respeitando sempre o limite máximo de 2/3 demarcado pela faixa vermelha fixada na bombona**, caso esse limite seja descumprido a **CONTRATADA** poderá não se realizar a coleta da bombona ou poderá cobrar uma bombona adicional, conforme cláusula sétima, parágrafo segundo.
- 4.10) O peso máximo de 25 (vinte e cinco) quilos estipulado no item 4.9 foi estabelecido e padronizado com base nas terminações da ACGIH (*Association Advancing Occupational and Environmental Health*) e NIOSH (*National Institute for Occupational Safety and Health*) visando obedecer o dever social das empresas de

diminuir os riscos e doenças ocupacionais, uma vez que superar o referido peso prejudicaria a segurança dos funcionários no seu carregamento.

4.11) Não compactar os resíduos, manualmente ou com auxílio de equipamentos

4.12) Não acondicionar os resíduos diretamente nas bombonas fornecidas, sem a utilização de sacos plásticos, que deverão estar de acordo com a NBR 9191.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, só mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PERIODICIDADE DA COLETA

Serão realizadas, no mínimo, 02 (duas) coletas por semana, dentro do valor determinado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** o valor fixo mensal de R\$ 1.677,16 (hum mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), onde deverão ser retiradas, até no máximo 56 (cinquenta e seis) bombonas de 200 (duzentos) litros (peso máximo de 25 quilos por cada bombona) com resíduos dos grupos A, B e E.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de ser coletada mais de 56 (cinquenta e seis) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês, as partes se reunirão para discussão do ajuste.

Parágrafo Segundo: O pagamento pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não mencionados, assim como gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de cada mês, contra apresentação do Mapa de Produção emitido no primeiro dia útil após o mês da efetiva prestação do serviço, da Nota Fiscal de prestação de serviço e do boleto bancário.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

Após os 12 (doze) meses, havendo o interesse na manutenção do serviço, os preços deste contrato poderão ser reajustados, após negociação prévia entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito a indenização ou multa em favor de qualquer das partes, a qualquer tempo, sendo apenas necessária a comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) Os serviços serão prestados com total autonomia, dentro do horário de segunda a sexta, das 07 às 17horas, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

10.2) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo.

10.3) Uma vez pactuado o contrato, a **CONTRATADA** se obriga a destinar todo o resíduo coletado do empreendimento para aterro sanitário devidamente regularizado, responsabilizando-se pelo transporte do referido resíduo até a sua destinação final, bem como fica responsável por qualquer dano ocorrido a terceiros em função de inexecução total deste instrumento na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, contendo cada uma 05 (cinco) páginas, perante as testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

João Pessoa/PB, 01 de março de 2020.

CONTRATANTE:

GIL MENDONCA
BRASILEIRO:12285064420

Assinado de forma digital por GIL
MENDONCA BRASILEIRO:12285064420
Dados: 2020.02.19 14:04:12 -03'00'

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA IBURA

CONTRATADA:



SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



1.Nome: VAMILDO RICARDO DASILVA JUNIOR
2.CPF: 745.210.044-12

1.Nome:
2.CPF:



